



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 17 310:

Prorroga até 31 de Outubro próximo o prazo para declaração à Junta de Energia Nuclear dos equipamentos, instalações e quaisquer outros meios existentes no País que produzam radiações ionizantes, fixado no n.º 1.º da Portaria n.º 17 223.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 42 470:

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto de vários Ministérios, a Emissora Nacional de Radiodifusão, a Casa Pia de Lisboa, o Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos, a Colónia Penal de Santa Cruz do Bispo, a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e o Hospital de Santa Maria a mandarem satisfazer diversas quantias em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos».

Ministério do Exército:

Decreto-Lei n.º 42 471:

Insera disposições destinadas a alterar algumas normas do Estatuto do Oficial do Exército, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 36 304, de 24 de Maio de 1947, alterado pelo Decreto-Lei n.º 38 916 e pelo Decreto n.º 41 312, e regula a situação dos oficiais do Exército colocados em situações motivadas por exigência do serviço.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 42 472:

Dá nova redacção ao artigo 4.º do Decreto n.º 41 053, que fixa os quadros e remunerações do pessoal dos serviços da aeronáutica civil de Angola e Moçambique — Regula as condições de admissão aos primeiros concursos a efectuar para o provimento de lugares de pessoal técnico auxiliar não assalariado daqueles serviços.

Ministério das Comunicações:

Despacho:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Junta de Energia Nuclear

Portaria n.º 17 310

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Presidência, prorrogar até 31 de Outubro próximo futuro o prazo fixado no n.º 1 da Portaria n.º 17 223, de 16 de Junho do corrente ano, para declaração, à Junta de Energia Nuclear, dos equipamentos,

instalações e quaisquer outros meios existentes no País que produzam radiações ionizantes.

Presidência do Conselho, 25 de Agosto de 1959. — O Ministro da Presidência, *Pedro Theotónio Pereira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 42 470

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública respectivas a mandarem satisfazer, em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos» inscrita nos orçamentos do actual ano económico, as quantias seguintes:

Encargos gerais da Nação

Encargos do ano de 1958 referentes a telefone da base aérea n.º 6	40.017\$50
Gratificação de serviço aéreo do ano de 1958 a abonar a militares em prestação do serviço obrigatório que excedem os quadros	13.269\$20
Ajudas de custo e subsídios de alimentação do ano de 1954 a liquidar pela base aérea n.º 4	329.370\$40
Encargos dos anos de 1957 e 1958 referentes a despesas com o tratamento hospitalar de um militar da base aérea n.º 7	8.057\$00
	390.714\$10

Ministério das Finanças

Encargos do 4.º trimestre do ano de 1958 referentes a transferências de fundos em moeda metálica	21.550\$80
Encargos dos meses de Novembro e Dezembro do ano de 1958 referentes a pagamento de serviços do Tribunal das Execuções Fiscais do Porto	22.249\$20
Encargos do ano de 1958 referentes a artigos de expediente das Direcções de Finanças de Lisboa e Porto	384\$80
Emolumentos pessoais dos funcionários do quadro técnico-adianeiro respeitantes ao ano de 1958	169.530\$50
Emolumentos pessoais sobre a cobrança do imposto sucessório e da sisa respeitantes ao ano de 1958	34\$40
Encargos do ano de 1958 referentes a conservação de prédios urbanos, artigos de expediente e diverso material não especificado, luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza e telefones da Direcção-Geral da Fazenda Pública	46.099\$20

Ajudas de custo respeitantes ao ano de 1958 a liquidar pela Direcção-Geral das Contribuições e Impostos	494\$10
Despesas de hospitalização de um cabo e dois soldados da Guarda Fiscal referentes ao ano de 1958	2.085\$70
	<u>262.428\$70</u>

Ministério da Justiça

Encargos dos anos de 1957 e 1958 respeitantes a serviços clínicos e de hospitalização da Colónia Penitenciária de Alcoentre, da Cadeia de Monsanto, do Refúgio do Tribunal Central de Menores do Porto, do Reformatório Central de S. Fiel e da Prisão-Hospital de S. João de Deus	66.150\$00
Encargo do ano de 1958 referente a artigos de expediente e diverso material não especificado da Prisão-Sanatório da Guarda	50\$00
Despesas de conservação de móveis da cadeia comarcã de Lisboa do ano de 1958	5.070\$00
Encargos do ano de 1958 respeitantes a telefones da Prisão-Hospital de S. João de Deus e do Instituto de Medicina Legal de Lisboa	2.715\$90
Encargos dos anos de 1957 e 1958 com o serviço de remoção de presos	40.181\$40
Encargo do ano de 1958 respeitante a impressos da Cadeia Central de Mulheres	929\$00
Encargos do ano de 1958 referentes a luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza do Instituto de Medicina Legal de Lisboa e da Colónia Penitenciária de Alcoentre	22.728\$80
Encargo do ano de 1958 respeitante a transportes do corpo de guardas dos serviços prisionais	29\$70
	<u>137.854\$30</u>

Ministério do Exército

Encargos dos anos de 1955, 1956 e 1958 respeitantes a revisões e rectificações de pensões de reserva	177.313\$20
Ajudas de custo dos anos de 1957 e 1958 a liquidar pelos regimentos de infantaria n.ºs 7, 12 e 14, de artilharia de costa e de artilharia n.º 6, pelo grupo de artilharia contraaerónaves n.º 3 e pelo batalhão independente de infantaria n.º 17	16.484\$50
Indemnização por acidente de viação ocorrido no ano de 1957 a liquidar pelo regimento de infantaria n.º 14	1.387\$80
	<u>195.185\$00</u>

Ministério da Marinha

Subsídios de embarque nos termos do Decreto n.º 41 045, de 29 de Março de 1957, referentes ao ano de 1958	43.430\$50
---	------------

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Ajudas de custo e despesas de transporte dos anos de 1955 e 1958	136.896\$80
--	-------------

Ministério das Obras Públicas

Abonos do ano de 1958 aos membros da comissão de estudo das condições de arrendamento das novas instalações destinadas à Direcção dos Serviços Marítimos da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos	1.146\$60
---	-----------

Ministério da Educação Nacional

Encargos do ano de 1958 com a realização do IV Congresso Internacional de Psiquiatria Infantil	11.100\$00
Encargo do ano de 1958 da Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes referente ao despacho alfandegário de uma colecção de mapas geográficos procedentes de Nova Iorque	102\$50
Gratificações de direcção a abonar a duas directoras de ciclo dos Liceus de Aveiro e Carolina Michaëlis respeitantes ao ano de 1958	454\$80
Ajudas de custo devidas a professoras membros de júris de exames do ensino primário realizados no ano de 1958	35.234\$50
Encargos do ano de 1958 referentes a impressos, artigos de expediente, telefones e transportes da Direcção do Distrito Escolar de Lisboa	11.874\$60

Encargos diversos contraídos no ano de 1958 pelo Teatro Nacional de S. Carlos	52.033\$60
Encargo do ano de 1958 referente a luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza da Escola Técnica Elementar Francisco de Arruda	18.072\$00
	<u>123.872\$00</u>

Ministério das Comunicações

Ajudas de custo referentes ao ano de 1958 a liquidar pelo Aeroporto de Santa Maria	6.947\$50
--	-----------

Ministério das Corporações e Previdência Social

Encargos do ano de 1958 a liquidar pela Secretaria-Geral do Ministério respeitantes a gratificações por serviços de inspecção, artigos de expediente, luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza, transportes, correios e telégrafos, telefones e pagamento de serviços	21.823\$60
Vencimentos do ano de 1954 a abonar a um oficial de diligências que esteve na situação de adido por virtude de procedimento disciplinar	1.290\$80
	<u>23.114\$40</u>
	<u>1:321.589\$90</u>

Art. 2.º Ficam igualmente autorizados a satisfazer as quantias abaixo indicadas, em conta das verbas de «Despesas de anos económicos findos» inscritas nos actuais orçamentos privativos, os serviços seguintes:

Emissora Nacional de Radiodifusão

Encargos do ano de 1958 a liquidar à Radiotelevisão Portuguesa por participações em cobranças aos correios, telégrafos e telefones por despesas de cobrança e à Sociedade de Escritores e Compositores Teatrais Portugueses por direitos de autor	1:117.308\$20
---	---------------

Casa Pia de Lisboa

Encargos do ano de 1958 respeitantes à pensão e a transportes a abonar a uma ex-criada vítima de acidente em serviço	268\$80
--	---------

Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos

Encargo com a reversão do vencimento de exercício perdido por um escrivão de 2.ª classe no ano de 1958	290\$30
--	---------

Colónia Penal de Santa Cruz do Bispo

Reembolso ao Estado do abono para falhas pago ao tesoureiro no ano de 1954	1.800\$00
--	-----------

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

Encargos do ano de 1953, 1954 e 1958 respeitantes a contribuições prediais rústicas, incidentes sobre foros activos e a pagamento de serviços	6.198\$60
---	-----------

Hospital de Santa Maria

Encargo do ano de 1957 referente a telefones	419\$70
--	---------

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 42 471

Tornando-se necessário alterar algumas das normas do Estatuto do Oficial do Exército, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 36 304, de 24 de Maio de 1947, alterado pelo Decreto-Lei n.º 38 916, de 18 de Setembro de 1952, e Decreto n.º 41 312, de 10 de Outubro de 1957, ou criar outras, em atenção a novas situações ou exigências de serviço;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Consideram-se adidos aos quadros a que pertencem os oficiais que exerçam funções de Ministro, Secretário de Estado e Subsecretário de Estado, bem como as de chefe da Repartição do Gabinete do Ministério do Exército.

Art. 2.º Considera-se serviço efectivo, para efeitos de promoção, o prestado em situação militar dependente do Departamento da Defesa Nacional, Ministério do Exército, Subsecretariado de Estado da Aeronáutica, na Guarda Nacional Republicana, Guarda Fiscal, Polícia de Segurança Pública e outros organismos militarizados de segurança pública, no exercício de funções de Poder Executivo, em comissões militares no ultramar e como governador-geral ou de província ultramarina.

Art. 3.º Considera-se serviço nas tropas, para efeitos de promoção, o prestado nas unidades, escolas práticas e técnicas ou centros de instrução do Exército ou adstritos à defesa nacional, bem como em unidades militares da Guarda Nacional Republicana e da Guarda Fiscal, no campo de tiro da serra da Carregueira, no comando e corpo de alunos da Academia Militar, na formação do Colégio Militar, nos serviços de educação física e instrução militar do Colégio Militar e Instituto Profissional dos Pupilos do Exército e, ainda, no Centro Militar de Educação Física, Equitação e Desportos.

Art. 4.º São promovidos, por diuturnidade, ao posto de tenente os alferes do quadro dos serviços técnicos de manutenção do serviço de material e do quadro do serviço geral do Exército que, além das condições gerais de promoção, tenham permanecido dois anos no posto de alferes, em situação privativa do seu quadro. A promoção será feita na data em que completarem os dois anos de permanência no posto de alferes.

Art. 5.º No regime de promoção por antiguidade esta contar-se-á a partir da data em que se der a vacatura. Se o oficial, por motivo de impedimento legal alheio à sua vontade, não satisfizer a todas as condições de promoção quando esta lhe couber, irá beneficiar da antiguidade que lhe competia quando, tendo satisfeito todas as condições exigidas, for promovido.

Art. 6.º No regime de promoções por escolha ou distinção a antiguidade conta-se sempre a partir da data da portaria ou instrumento legal de promoção, salvo o disposto no § 1.º do artigo 95.º do Estatuto do Oficial do Exército.

Art. 7.º Aos coronéis dos serviços que tenham frequentado com aproveitamento e boas informações o estágio que funciona junto do curso de altos comandos, no Instituto de Altos Estudos Militares, é aplicável o

determinado no artigo 136.º do Estatuto do Oficial do Exército.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

Decreto n.º 42 472

Tendo-se verificado não se encontrar suficientemente explícito o artigo 4.º do Decreto n.º 41 053, de 2 de Abril de 1957, e porque convém que, no referente ao limite de idade para o recrutamento do pessoal dos serviços da aeronáutica civil das províncias ultramarinas, se observe o estabelecido no Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;

Considerando que é necessário estabelecer as regras a que deverão obedecer os primeiros concursos para a admissão do referido pessoal;

Considerando que, dada a urgência que há em prover os quadros do pessoal especializado dos mencionados serviços, a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil propôs que não fosse ouvido o Conselho Ultramarino, ao abrigo do disposto no n.º IV, alínea a), da base x da Lei Orgânica do Ultramar Português;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 4.º do Decreto n.º 41 053, de 2 de Abril de 1957, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 4.º O pessoal dos serviços da aeronáutica civil será provido em conformidade com o disposto no Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 40 708, de 31 de Julho de 1956, pelo Ministro do Ultramar ou pelos governadores das províncias, conforme pertençam ao quadro comum ou aos quadros privativos, devendo o provimento do pessoal incluído nos grupos inferiores à letra S do § 1.º do artigo 91.º do referido estatuto fazer-se por contrato, salvo se, de harmonia com as observações do mapa I, dever ser assalariado.

Art. 2.º Os primeiros concursos a efectuar para o provimento de lugares de pessoal técnico auxiliar não assalariado serão documentais, devendo os candidatos satisfazer às seguintes condições de admissão:

1.ª Para chefes de secção de intercâmbio e informação aeronáutica, terem a habilitação do 2.º ciclo dos liceus ou equivalente;

2.ª Para controladores de 1.ª e 2.ª classes, serem oficiais de circulação aérea da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil ou controladores dos serviços da aeronáutica civil das províncias ultramarinas;

3.ª Para controladores de 3.ª classe, serem oficiais de circulação aérea da Direcção-Geral da Aeronáutica

Civil ou controladores dos serviços da aeronáutica civil das províncias ultramarinas ou terem a habilitação do 2.º ciclo dos liceus ou equivalente e, conjuntamente, as habilitações técnicas necessárias ao desempenho da função;

4.ª Para despachantes de aeronaves de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes, serem oficiais de movimento da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil;

5.ª Para operadores de telecomunicações de 1.ª classe, serem radiotelegrafistas da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil ou dos serviços da aeronáutica civil das províncias ultramarinas;

6.ª Para operadores de telecomunicações de 2.ª classe, serem radiotelegrafistas de organismos do Estado ou estarem habilitados com o 2.º ciclo dos liceus ou equivalente e as habilitações técnicas necessárias ao desempenho de funções de radiotelegrafistas;

7.ª Para montadores de telecomunicações de 1.ª classe, serem radioperadores ou radiomontadores de qualquer organismo do Estado ou terem a habilitação do 2.º ciclo dos liceus ou equivalente ou o curso industrial de electricista e, conjuntamente, as habilitações técnicas necessárias ao desempenho da função;

8.ª Para montadores de telecomunicações de 2.ª classe, serem radiomontadores ou radioperadores de qualquer organismo do Estado ou radiomecânicos de 1.ª classe da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil ou terem a habilitação do 2.º ciclo dos liceus ou equivalente ou o curso industrial de electricista e, conjuntamente, as habilitações técnicas necessárias ao desempenho da função;

9.ª Para topógrafos de 1.ª classe, serem topógrafos ou agrimensores de qualquer organismo do Estado ou terem a habilitação do 2.º ciclo dos liceus ou equivalente e, conjuntamente, as habilitações técnicas necessárias ao desempenho da função;

10.ª Para mecânicos de telecomunicações de 1.ª e 2.ª classes, serem mecânicos de telecomunicações de qualquer organismo do Estado ou terem a habilitação do 2.º ciclo dos liceus ou equivalente ou o curso industrial de electricista ou serralheiro mecânico e, conjuntamente, as habilitações técnicas necessárias ao desempenho da função;

11.ª Para electricistas de 1.ª e 2.ª classes, serem electricistas de organismos do Estado ou terem a habilitação do 2.º ciclo dos liceus ou equivalente ou o curso industrial de electricista e comprovarem ter prática da especialidade;

12.ª Para mecânicos de avião de 1.ª classe, serem mecânicos de avião de qualquer organismo do Estado ou terem a habilitação do 2.º ciclo dos liceus ou equivalente e, conjuntamente, as habilitações técnicas necessárias ao desempenho da referida função;

13.ª Para mecânicos do motor *Diesel* de 1.ª classe, serem mecânicos de motor *Diesel* dos serviços do Estado ou terem a habilitação do 2.º ciclo dos liceus ou equivalente, ou o curso industrial de serralheiro mecânico, ou um curso de mecânicos *Diesel* de um organismo do Estado, devendo, nestes casos, possuir, conjuntamente, as habilitações técnicas necessárias ao desempenho da função;

14.ª Para desenhadores de 1.ª e 2.ª classes, serem desenhadores de organismos do Estado ou terem a habilitação do 2.º ciclo dos liceus ou equivalente e, conjuntamente, as habilitações técnicas convenientes ao desempenho da função;

15.ª Para chefes de guarda-fios, serem guarda-fios de organismos do Estado.

§ 1.º Para os candidatos providos em lugares públicos nas qualidades indicadas nos números anteriores, as habilitações literárias mínimas obrigatórias são as referidas na alínea c) do artigo 12.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

§ 2.º Os concursos de que trata este artigo serão abertos pelo prazo de trinta dias, a contar da sua publicação.

Art. 3.º Nos concursos a que se refere o artigo anterior são observadas as seguintes condições de preferência na classificação dos candidatos:

1.ª Serem especialistas da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil ou dos serviços de aeronáutica civil das províncias ultramarinas;

2.ª Serem especialistas de outros serviços ultramarinos do Estado;

3.ª Serem especialistas de outros serviços do Estado;

4.ª Serem concursados pela Direcção-Geral da Aeronáutica Civil;

5.ª Serem especialistas de organismos privados.

§ 1.º No caso de que trata a condição 1.ª do artigo 2.º deste diploma, é considerada como preferência única terem os candidatos experiência de serviços de intercâmbio e informação aeronáutica.

§ 2.º No caso de que trata a condição 12.ª do artigo 2.º deste diploma, é considerada primeira condição de preferência o número de qualificações técnicas, os averbamentos e a experiência do material possuída pelos concorrentes.

Art. 4.º No mapa 1 anexo ao referido Decreto n.º 41 053, na parte referente ao pessoal técnico auxiliar dos serviços externos do quadro privativo, as designações de mecânicos de 1.ª classe e mecânicos de 2.ª classe são substituídas pelas de mecânicos de telecomunicações de 1.ª classe e mecânicos de telecomunicações de 2.ª classe.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — Vasco Lopes Alves.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — Vasco Lopes Alves.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Despacho

Determino, nos termos da base II da Lei n.º 1959, de 3 de Agosto de 1937, que seja efectuada no orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no actual ano económico a seguinte transferência de verba:

Artigo 10.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 3) «Pagamento de pensões à Caixa Geral de Aposentações» — 80.000\$00

Para o n.º 8) «Pensões ao abrigo do Decreto-Lei n.º 38 523» + 80.000\$00

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 18 de Agosto de 1959. — O Correio-Mor, Couto dos Santos.